



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 131/97

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medeiros/MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado por força da presente Lei a Municipalização da Escola Estadual Capitão Carlos Rodrigues da Cunha Oliveira de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental neste Município.

Parágrafo Único - A Municipalização de que se trata o presente artigo poderá ser efetivada mediante assinatura de Convênio ou outro ato legal entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Medeiros/MG.

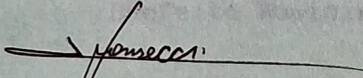
Art.2º - Para efetivação do ato de que se trata a presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênios e outros atos legais com o Estado de Minas Gerais.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 20 de Março de 1997.


VICENTE CHICRALA DA FONSECA
Prefeito Municipal